

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Jonas Marques Pimentel
Enviado em: terça-feira, 26 de abril de 2022 19:02
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: Distribuição - Demanda nº 1001-2022 - carta de apoio para a derrubada do voto presidencial à Lei Paulo Gustavo.
Anexos: Ofício 3105777. Secretaria da Mesa Diretora. Ass. Leg. Rio G. do Sul.pdf

De: Joao Batista Marques
Enviada em: terça-feira, 26 de abril de 2022 19:00
Para: Jonas Marques Pimentel <jonas.pimentel@senado.leg.br>
Assunto: Distribuição - Demanda nº 1001-2022 - carta de apoio para a derrubada do voto presidencial à Lei Paulo Gustavo.

Jonas, ATR

Interessado: Valdeci Oliveira
Instituição: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul
Assunto: carta de apoio para a derrubada do voto presidencial à Lei Paulo Gustavo.
E-mail: secretariadamesa@al.rs.gov.br



Assembleia Legislativa

Estado do Rio Grande do Sul

Praça Marechal Deodoro - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br
101

OFÍCIO N° 3105777 - SECRETARIA DA MESA DIRETORA

OF. 231-22/SMP/DQ - Porto Alegre, 26 de abril de 2022.
Proc. SEI 3658-01.00/22-8

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pachedo,
 Presidente do Senado Federal da República.
sen.rodrigopacheco@senado.leg.br

Assunto: **carta de apoio para a derrubada do voto presidencial à Lei Paulo Gustavo.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o apoio das Senhoras e dos Senhores representantes de ambas as Casas Legislativas que compõem o Congresso Nacional para a **derrubada do Veto Presidencial n.º 18/2022**, relacionado à lei emergencial de cultura “Paulo Gustavo”.

Como é de amplo conhecimento, a Lei Paulo Gustavo foi aprovada por vasta maioria nas duas Casas Legislativas, sendo consenso que os recursos dos fundos do audiovisual e da cultura não devem ficar contingenciados na atual situação de emergência e reparação de danos da pandemia da Covid-19.

Lei Paulo Gustavo

O PLP n.º 73/2021 prevê o repasse para o setor cultural, até o final de 2022, de R\$ 3,8 bilhões, provenientes do superávit financeiro do Fundo Nacional de Cultura e do Fundo Setorial do Audiovisual, respeitando todas as regras fiscais vigentes. Em um contexto de imensas dificuldades para a atuação profissional de artistas, técnicos e fazedores de cultura, esses recursos serão fundamentais para a retomada da produção artístico-cultural no País e a garantia da dignidade de vida dos profissionais. Baseada no modelo da Lei Aldir Blanc, a União transferirá recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, que vão executá-los de forma descentralizada, abrangendo o setor audiovisual e demais áreas artísticas e culturais. Com a derrubada do voto a lei será executada ainda este ano, possibilitando a criação de ações emergenciais para enfrentar os efeitos da pandemia da Covid-19, que ainda não terminou, sendo o setor cultural um dos mais afetados. Esse é um projeto de lei que estimula a criação de editais para manutenção de agentes e espaços, apoio a iniciativas, cursos e produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa e solidária, prêmios, apoio a manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais, e conta com o amplo apoio do setor cultural, produtores, dirigentes, conselhos de cultura e gestores públicos ligados à área.

A cultura é fundamental para o desenvolvimento do nosso País. Contamos com sua atitude positiva para reescrever a história dos mais de sete milhões de trabalhadores da cultura atuantes no País.

Pela Cultura Brasileira! Pelo Brasil!

Respeitosamente,

Deputado Valdeci Oliveira,

Presidente da Assembleia Legislativa/RS.



Documento assinado eletronicamente por **Valdeci Oliveira, Presidente**, em 26/04/2022, às 14:18, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3105777** e o código CRC **74C7A158**.

000003658-01.00/22-8

3105777v5